

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RELATIVA AO  
FUNCIONAMENTO DA ACELERADORA DE COMÉRCIO DIGITAL  
PROJETO "BOLMERC - Algarve"**

Entre:

1. AEQV - Associação dos Empresários de Quarteira e Vilamoura, com sede Rua D. João V, Centro Comercial Miravila, loja 4, 8125-207 Quarteira, pessoa coletiva número n.º 503833045, aqui representada por João Guerreiro da Conceição, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "AEQV";
2. Larm Publicidade, SA, com o número de pessoa coletiva e de identificação fiscal 510 685 951, com sede em Av. do Colégio Militar, n.º18C, Galeria 8, Edifício Granja, 1500-187 Lisboa aqui representada por João Miguel Caldeira Monsanto Fonseca, com o cartão do cidadão nº 05570433, residente em ~~Rua Alfama 8, Rua, 11 - 2.º Esq - porta 2, 1800-007 Lisboa~~ e com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, daqui em diante designada por "Larm";

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato contém as cláusulas que constituíram a consulta prévia para prestação de serviços de consultoria de comunicação que se destina a apoiar a associação AEQV – Associação dos Empresários de Quarteira e Vilamoura exclusivamente no que diz respeito ao funcionamento da aceleradora de comércio digital no âmbito do projeto que têm em comum, "Bolmerc – Algarve".

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar,

- nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
  - f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo contratual**

O contrato vigora por 25 meses, desde dezembro de 2023 até dezembro de 2025.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

1. O adjudicatário tem como obrigação prestar os serviços de consultoria de comunicação exclusivamente relativa ao funcionamento da aceleradora de comércio digital no âmbito do Projeto “Bolmerc – Algarve”, que incluem especificamente as seguintes componentes:

- A) Componentes: a Consultoria deve ser composta por as componentes de Consultoria, Copywriting, Design gráfico, Webdesign e Reporting.
- B) Valências específicas:
  - a. Consultoria
    - Consultoria Estratégica de Comunicação.
    - Elaboração dos planos anuais de comunicação.
    - Preparação, conceção e maquetização de seis (6) campanhas, i.e. quatro (4) específicas e duas (2) gerais por ano de publicidade e de comunicação.
    - Produção de peças de suporte à comunicação.
    - Gestão e acompanhamento de produção.
    - Apoio em eventos nomeadamente na execução de conteúdos gráficos para personalização dos mesmos.
    - Negociações e controlo das relações com os media locais e nacionais (a pedido do cliente).
    - Prestação de orçamentação de produção pontualmente, a pedido do cliente.

- b. Copywriting
  - Copywriting / Redação de conteúdos escritos necessários a campanha de comunicação.
  - Copywriting para email marketing;
  - Copywriting para sms marketing;
- c. Design gráfico
  - Direção de arte.
  - Design gráfico inerente ao desenvolvimento das estratégias comunicação definidas.
  - Arte-final de todas as peças.
  - Produção de todos os conteúdos para redes sociais definidos nas campanhas de comunicação;
  - Supervisão e gestão de conteúdos para redes sociais, nomeadamente tratamento gráfico e copy strategy.
- d. Webdesign.
  - Implementação dos conteúdos nos websites.
  - Monitorização analítica os visitas aos websites.
  - Implementação e Análise de SEO nos websites;
- 5. Relatórios
  - Apresentação de relatório mensal dos trabalhos executados;
  - Relatório trimestral das campanhas de comunicação;

2. Os serviços são prestados nas instalações do prestador de serviços.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da Associação**

Constituem obrigações da Associação:

- a) proceder ao pagamento do preço contratual, nos termos da cláusula seguinte;
- b) facultar ao prestador de serviços todos os documentos e informação relevante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço e pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato é devido o preço de 73.750€ (Setenta e três mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A Associação líder de consórcio, a AEQV, é responsável pelo pagamento da totalidade do preço contratual.



3. O pagamento é feito em vinte e cinco prestações mensais, no valor de 2.950€, acrescidos de IVA à taxa em vigor, mediante apresentação das faturas correspondentes, a emitir pelo prestador no fim de cada mês de execução do contrato, e é feito por transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

### Cláusula 7.ª

#### Gestor do contrato

A gestora do contrato é a Dr.ª Francisca Sousa.

### Cláusula 8.ª

#### Comunicações

As comunicações entre os contraentes devem ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

– Pela Associação: AEQV – Associação dos Empresários de Quarteira e Vilamoura, Gestor do contrato: ~~Dr.ª Francisca Sousa~~, Rua D. João V, Centro Comercial Miravila, loja 4, 8125-207 Quarteira, [quarteira.vilamoura.aeqv@gmail.com](mailto:quarteira.vilamoura.aeqv@gmail.com)

– Pelo prestador de serviços: Larm Publicidade SA., Gestor do contrato: João Monsanto Fonseca, Av. do Colégio Militar, nº18C, Galeria 8, Edifício Granja, 1500-187 Lisboa, [geral@larm.pt](mailto:geral@larm.pt)

Quarteira, 22 de dezembro de 2023

Pela AEQV, neste ato representado pelo Presidente,

E

Pela Larm, Publicidade SA

Assinado por: **João Manuel Guerreiro da Conceição**

Num. de Identificação: **08572649**

Data: 2023.12.26 18:51:58+00'00'



neste ato representado pelo  
[Assinatura  
Qualificada] João  
Miguel Caldeira  
Monsanto Fonseca  
Assinado de forma digital \_\_\_\_\_  
por [Assinatura Qualificada]  
João Miguel Caldeira  
Monsanto Fonseca  
Dados: 2023.12.22 17:11:49  
z